



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.848/97 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A avaliação da situação da saúde no Município e a proposta de diretrizes para a formação da política de saúde local, a formulação de estratégias no controle de execução desta política, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como o acompanhamento e a fiscalização do Sistema Único de Saúde, serão feitos pelo Conselho Municipal de Saúde, vinculado diretamente ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - As deliberações e decisões do Conselho Municipal de Saúde serão submetidas à homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

- I - 02 (dois) representantes do Governo;
- II - 01 (hum) dos prestadores de serviços;
- III - 03 (três) dos profissionais da área da saúde (Parágrafo Único, Artigo 148 da L.O.M.);
- IV - 06 (seis) dos usuários;
- V - Vetado.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante:

- a - indicação das próprias empresas e pessoas prestadoras de serviços na área da saúde e dos profissionais desta área, após a escolha por votação direta entre eles;
- b - indicação pelo Secretário Municipal de Saúde dos membros representantes do Poder Público;
- c - eleição entre os diversos segmentos representativos dos usuários no Município;
- d - Vetado.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Saúde deverá fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, requerendo ao setor contábil da Prefeitura as informações que julgar pertinentes.

Artigo 4º) - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde são consideradas de relevância pública.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 5º) - No término do mandato do Prefeito Municipal serão considerados dispensados os representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal de Saúde, e indicados novos representantes.

§ 1º) - O disposto neste artigo aplica-se nos casos de vacância.

§ 2º) - Os demais membros do Conselho Municipal de Saúde continuarão até o final de seus mandatos.

Artigo 6º) - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde dispendo sobre sua organização e normas de funcionamento, será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.218/91, de 21 de novembro de 1.991.

Pirassununga, 25 de setembro de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.  
ecss/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26